

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Eleição de Reitor e Vice-Reitor UEMG**

Comunicação UEMG/ERV nº. 36/2022

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.

**Regulamento da Propaganda Eleitoral****(Item 1.2.8 do Edital aprovado pela Resolução CONUN/UEMG Nº 549/2022)**

A Comissão Central de Organização e Execução da Eleição para formação de lista tríplice de candidatos aos cargos de Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, instituída pelo Conselho Universitário nos termos da Resolução CONUN/UEMG Nº 556, de 24 de março de 2022, no exercício de suas funções e em atendimento ao item 1.2.8 do Edital, divulga a seguinte regulamentação da propaganda eleitoral:

**Art. 1º** A propaganda dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) será realizada sob a responsabilidade de cada chapa e se assentará nos princípios da ética, da liberdade de expressão plena, da defesa do patrimônio público e da igualdade de oportunidade aos candidatos.

**Art. 2º** Ninguém poderá impedir a propaganda das candidaturas, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

**Art. 3º** A Direção de cada Unidade deverá facilitar aos candidatos, em igualdade de condições, a divulgação de suas candidaturas e propagandas.

**Art. 4º** As Comissões Eleitorais Locais deverão oferecer às chapas, em igualdade de condições, apoio para a divulgação de suas candidaturas e propagandas.

Parágrafo único - Caberá às Comissões Eleitorais Locais proporcionar o devido acolhimento às chapas em caso de visitas de campanha.

**Art. 5º** A divulgação das candidaturas dar-se-á através de debates, entrevistas, panfletos, “santinhos”, *folders*, *bottons*, adesivos, jornais, material audiovisual, revistas e documentos impressos ou on-line, utilização das redes sociais, e-mails e demais mídias eletrônicas, cabendo à Direção de cada Unidade Acadêmica indicar os locais de afixação de documentos impressos.

**Art. 6º** A divulgação da propaganda impressa deve ocorrer, preferencialmente, em áreas de circulação como portarias, estacionamentos, pátios e demais áreas comuns da Unidade, garantindo a mesma visibilidade para todas as chapas.

**Art. 7º** Será permitida a propaganda mediante cartazes e banners, desde que não tragam danos ao patrimônio da Universidade.

**Art. 8º** Os perfis de redes sociais da Universidade, incluindo os perfis das Unidades Acadêmicas, poderão ceder os seus espaços para as chapas inscritas, desde que o façam em igualdade de condições, para todos os candidatos.

§1º: As redes sociais previstas no *caput* do artigo incluem Facebook, Instagram, Twitter e TikTok.

§2º As postagens a serem veiculadas nos perfis da Universidade deverão ser encaminhadas para as Comissões Eleitorais com antecedência mínima de 24 horas, considerando apenas os dias úteis.

§3º Não será permitida a veiculação de materiais de campanha através de perfis de WhatsApp ou Telegram da Universidade.

§4º: Não será permitida a promoção de postagens patrocinadas nas redes sociais das Unidades Acadêmicas.

**Art. 9º** As chapas poderão manter páginas na internet e enviar material de divulgação por meio das redes sociais aos membros da comunidade acadêmica participantes da Eleição.

**Art. 10.** Eventuais debates entre as chapas concorrentes não poderão ter a participação direta de pessoas que não pertençam à comunidade acadêmica.

Parágrafo Único - As regras para a realização de debates serão acordadas entre as chapas e o organizador, devendo ser encaminhadas à Comissão Eleitoral Central com antecedência mínima de 24h horas da data de realização do evento.

**Art. 11.** Para a divulgação de suas propagandas de Planos de Gestão, os candidatos poderão se valer de todos os meios previstos neste regulamento, sendo vedadas:

I - A prática de atos contrários à Ética ou incompatíveis com o Processo Eleitoral;

II - A propaganda fora do prazo estabelecido no Edital de Eleição;

III - A ofensa à honra de qualquer candidato, verbalmente, gestualmente ou por escrito;

IV - A distribuição de brindes que caracterizem a suposta compra de votos;

V - A afixação de qualquer propaganda fora dos locais definidos para tal fim pela Direção de cada Unidade Acadêmica;

VI - A propaganda por meio de inscrições em muros, portas e paredes dos prédios;

VII - A propaganda sonora dentro das unidades acadêmicas que causem prejuízo ao seu funcionamento.

**Art. 12.** Fica proibida a distribuição, nas dependências da unidade acadêmica, de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da votação.

**Art. 13.** Findado o processo eleitoral, caberá aos candidatos promover a remoção de todo o material de campanha.

**Art. 14.** Casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitoral Central.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.

#### Comissão Eleitoral Central



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cunha Capanema, Servidora**, em 19/04/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moacyr Laterza Filho, Professor de Educação Superior**, em 19/04/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner José Ramos do Prado, Servidor Público**, em 19/04/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45320413** e o código CRC **7D75385B**.

---

Referência: Processo nº 2350.01.0003321/2022-69

SEI nº 45320413